RECURSO CONTRA PARECER DE COMISSÃO

RECURSO Nº /2023

Gabinete Nº 03

Vereador Tiago Ferreira

Com base no Art. 68, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, recorro ao Plenário desta Colenda Casa, contra o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 265/2022 que dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos de som automotivo (PAREDÕES DE SOM), e semelhantes no âmbito do município de Salvador Bahia, de minha autoria, tendo em vista que a matéria merece apreciação de todos os Vereadores pela sua relevância.

Notadamente o projeto de lei em comento tem o objetivo de fomentar a cultura da população hipossuficiente contida e segregada nas periferias da Cidade.

Visto o exposto suplicamos o acolhimento de uma emenda alterando o Art. 1º do dispositivo legal, passando a ter característica autorizativo, desfazendo o impedimento à sua tramitação nesta Casa. Neste sentido o texto passará a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Autoriza o Poder Público Municipal a regulamentar a utilização de equipamentos de som, popularmente conhecidos como paredões de som, e seus assemelhados no âmbito do município de Salvador - Bahia.

Dando continuidade a proposição da emenda, os artigos: Art. 2º, Art. 4º Art. 6º, Art. 9º e Art. 10, passarão a ter a seguinte redação.

Art. 2º. Serão considerados paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo instalado ou acoplado em porta-malas ou sobre a carroceria de trios elétricos, pranchões, reboques, bem como caminhões adaptados com equipamento sonoro para apresentação músico-teatral.

Art. 4º. O licenciamento para uso destes equipamentos de som, caberá preferencialmente às áreas consideradas como predominantemente industriais ou de cunho recreacional, locais em que esteja assegurado o devido isolamento ou condições que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público.

Art. 6º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente do uso destes equipamentos sonoros, poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da ocorrência, adotará as medidas legais, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR	**RECURSO CONTRA PARECER DE COMISSÃO**

Art. 9º. O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço, ao tempo que agradeço antecipadamente o acolhimento do recurso com a aprovação do pleito, tornando possível a regular tramitação do PLE-265/2022.

Termos em que, pede deferimento;

Salvador, 31 de março de 2023



Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

Ao
Vereador Carlos Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Paço Municipal